

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº. 217/2018**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **73557437/2018** de interesse de **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CAMPINAS**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramentodo Lote 02 sito a Avenida B e lote 18 sito a Avenida Santa Rita da Quadra 32, loteamento Parque Flamboyant, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 102.505 e 102.506 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir a Lote 2-18, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 02:	Área	376,74m².
Frente para a Avenida B		15,03m
Pelo fundo com o lote 18		15,00m
Pela direita com o lote 03		27,33m
Pela esquerda com o lote 01		26,49m
LOTE 18:	Área	360,00m²
Frente para a Avenida Santa Rita		12,00m
Pelo fundo com lote 05		12,00m
Pela direita com os lotes 01 e 02		30,00m
Pela esquerda com o lote 17		30,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE 02-18	Área	736,74m²
Frente para a Avenida B		15,03m
Pelo fundo com o lote 17		30,00m
Pela direita com o lote 03 e 05		39,33m
Pela esquerda com o lote 01 e Av. Santa Rita		26,49m+15,00m+12,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de lembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação